



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 035/2024

Referência: Processo n.º 166/2024 - SPL: 110.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 009/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Art. 30, I, da Constituição Federal. Projeto de Lei que responsabiliza o agressor que praticar maus-tratos contra animais, no Município de Alfredo Chaves (ES). Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Vereador **ADILSON JOSÉ ROVETA**, que dispõe sobre a responsabilização do agressor que praticar maus-tratos contra animais, no





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Município de Alfredo Chaves (ES). A referida proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca responsabilizar o agressor que praticar maus-tratos contra animais, em Alfredo Chaves (ES), com vistas a inibir a ocorrência de tal conduta no Município. Nessa linha, cumpre ressaltar que a Legislação Federal, especificamente o art. 32, da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, elenca diversas sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a saber:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Não obstante, é necessário destacar que a norma presente no art. 32, da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, não impede o Poder Legislativo Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o caráter subsidiário do Projeto de Lei em análise que, em seu art. 4º, informa que o disposto nos artigos anteriores da proposição em tela não exclui outras sanções ou dever de reparação dos danos causados pelo agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

